

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)**

Dispõe sobre a jornada dos profissionais que trabalham em terminais de vídeo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É de seis horas diárias a jornada de trabalho dos profissionais que exercem suas atividades em terminais de vídeo.

Parágrafo único. A cada período de duas horas de trabalho contínuo, haverá um intervalo de, no mínimo, quinze minutos para repouso.

Art. 2º A empresa que se utilizar dos serviços dos profissionais referidos no artigo anterior deverá, por sua conta, propiciar-lhes, semestralmente, exames oftalmológicos e arcar com os custos de eventual tratamento médico hospitalar que se faça necessário.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa, em favor do empregado, no valor de dez vezes o maior salário previsto em sua folha de pagamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como se sabe, nos dias de hoje, a informática se faz presente em quase todos, se não em todos, os setores da economia. Trata-se de fenômeno irreversível, em âmbito mundial.

Em face desse fenômeno, verifica-se, hoje, em todo o mundo, uma crescente preocupação com os danos que a exposição prolongada aos raios emitidos pelos terminais de vídeo podem causar à saúde do trabalhador.

Com o presente projeto, nossa preocupação é garantir ao trabalhador brasileiro um mínimo de proteção à sua saúde. Mínimo este que servirá de parâmetro para que, nas negociações coletivas, sejam estabelecidos critérios específicos para cada setor da economia nacional, levando-se em conta as peculiaridades de cada atividade profissional a ser regulada.

São essas as razões por que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA

2003.867.048